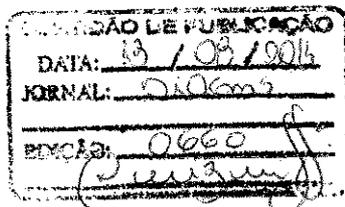




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046-3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
CEP – 85.710-000

LEI N.º 2459/2014.



SUMULA: Dispõe sobre a subdivisão do Lote Urbano n° 13 da quadra 96, reaproveitando o Lote n° 14 e criando os lotes n° 19, 20, 21, 22, 23, 24 da Quadra n° 96 e, Rua de Acesso n° 25, da planta geral desta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado em caráter excepcional, para regularização de interesse social (situação preexistente), a subdivisão do seguinte Lote Urbano que especifica:

I – Terreno com a denominação URBANO LOTE n° 13 (treze), da QUADRA N° 96 (noventa e seis), situado a Rua Carmem Miranda, da 2ª Parte desta cidade, com a área total de 2.214 m² (dois mil duzentos e quatorze metros quadrados), oriundo da FUSÃO dos lotes n° 14 com área de 1.265 m² e lote 13 com área de 949,00 m², ambos da mesma quadra, tendo o imóvel resultante da fusão os seguintes Limites e Confrontações: NORTE: Confronta pela rua Carmem Miranda (antiga n° 10) com a distância de 30,00 m; LESTE: Confronta por linha seca com os lotes n° 01, 02, 03 e 04 da mesma quadra, com a distância de 60,00m; SUL: Confronta por linha seca com a distância de 49,00m com os lotes n° 08, 09, e 10 da mesma quadra; OESTE: Confronta por linha seca, com a distância de 53,50m, com os lotes n° 15 e 12 da mesma quadra. Imóvel matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, sob n° 16.001 – Proprietário Adolfo Samuel Fritche.

Art. 2º A subdivisão do Lote Urbano descrito no caput do artigo anterior, passará a formar os seguintes lotes urbanos:

I - LOTE N° 13 DA QUADRA N° 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. Área do Lote: 240,04m² - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta pela Rua Carmem Miranda, com a distância de 12,00m. LESTE: Confronta pela Rua de acesso n° 25 com a distância de 19,28m. SUL: Confronta com o Lote n° 14, com a distância de 12,90m. OESTE: Confronta com o Lote n° 12 com a distância de 19,28m.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046-3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
CEP – 85.710-000

II - LOTE Nº 14 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
Área do Lote: 240,13m² - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o lote nº 13, com a distância de 12,90m. LESTE: Confronta pela Rua de acesso nº 25 com a distância de 19,16m. SUL: Confronta com o Lote nº 18, com a distância de 13,84m. OESTE: Confronta com o Lote nº 15 e nº 12 com a distância de 19,16 m.

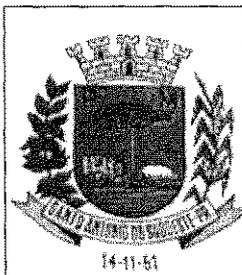
III - LOTE Nº 24 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
Área do Lote: 308,54m² LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o lote nº 14, com a distância de 13,84m. LESTE: Confronta pela Rua de acesso nº 25 com a distância de 6,35m e com o Lote nº 19 com a distância de 13,41m. SUL: Confronta com o Lote nº 10, com a distância de 20,00m. OESTE: Confronta com o Lote nº 15 com a distância de 15,06 m.

IV - LOTE Nº 19 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
Área do Lote: 385,79m² - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com a Rua de acesso nº 25, com a distância de 7,76m e com o Lote nº 20 com a distância de 23,30m. LESTE: Confronta com o Lote nº 04 com a distância de 12,35m. SUL: Confronta com os Lotes nº 08 e 09, com a distância de 29,00m. OESTE: Confronta com o Lote nº 24 com a distância de 13,41 m.

V - LOTE Nº 20 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
Área do Lote: 223,06m² - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o Lote nº 21 com a distância de 20,16m. LESTE: Confronta com os Lotes nº 03 e 04 com a distância de 12,00m. SUL: Confronta com o Lote nº 19, com a distância de 23,30m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 25 com a distância de 8,53m.

VI - LOTE Nº 21 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
Área do Lote: 195,61 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o Lote nº 22 com a distância de 7,35m. LESTE: Confronta com os Lotes nº 02 e 03 com a distância de 12,00m. SUL: Confronta com o Lote nº 20, com a distância de 20,16m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 25 com a distância de 8,33m;

VII - LOTE Nº 22 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
Área do Lote: 150,48m² - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com o Lote nº 23 com a distância de 15,65m. LESTE: Confronta com o Lote nº 02 com a distância de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

☎ 046-3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
CEP – 85.710-000

8,30m. SUL: Confronta com o Lote nº 21, com a distância de 17,35m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 25 com a distância de 9,74m.

VIII - LOTE Nº 23 DA QUADRA Nº 96 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. Área do Lote: 218,46m² - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com a Rua Carmen Miranda com a distância de 13,00m. LESTE: Confronta com o Lote nº 01 com a distância de 13,15m. SUL: Confronta com o Lote nº 22, com a distância de 15,65m. OESTE: Confronta com a Rua de acesso nº 25 com a distância de 15,25m.

Art. 3º - De igual modo fica autorizado em caráter excepcional e para regularizar situação preexistente, a criação de Rua de Acesso, com as seguintes especificações:

I - RUA DE ACESSO Nº 25 DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. Área do Lote: 251,89m² - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Confronta com a Rua Carmen Miranda com a distância de 5,00m. LESTE: Confronta com os Lotes nº 20, 21, 22 e 23 com a distância de 41,87m. SUL: Confronta com o Lote nº 19, com a distância de 7,76m. OESTE: Confronta com o Lote nº 18 com a distância de 6,35m e com os Lotes nº 14 e 13, com a distância de 36,44m.

Art. 4º Os mapas e memorial descritivos de que tratam os lotes descritos nos artigos 2º e 3º, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

Art.5º As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.448/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE ABRIL 2.014.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL